



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
COMISSÃO DA REURB

## **DECISÃO INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO**

Procedimento de Regularização Fundiária nº 002.07022024

Matrícula/transcrição originária: 11.045, livro 02

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária de interesse Social(Reurb-S)

Trata-se de instauração da regularização fundiária por interesse social do núcleo 002, da Sede do Município de Barra do Mendes, instaurado pelo município com base no requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A legitimidade do requerente para requerer a Reurb está estabelecida no artigo 14, I, da Lei nº 13.465/17, já a competência do município para proferir decisão instauradora do procedimento da Reurb está insculpida no art. Art. 25, do Decreto nº 9310/2018, por seu turno, o art. 30, da Lei nº 13.465/17, estabelece em síntese, que compete ao Município, classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a CRF.

Ainda, conforme ata inaugural foi elaborado regimento, onde ficou designado o Presidente desta comissão para realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processamento da Reurb, bem como proferir decisão instauradora dentre outras atribuições.

O núcleo a ser regularizada possui imóveis públicos e privados, constituindo o núcleo urbano objeto do Procedimento de Regularização Fundiária nº 002.07022024 abrangendo a seguinte área georreferenciada:

“O **Núcleo Urbano 002**, comarca de Barra do Mendes, formada pelas, Praça José Joaquim Sodré, Rua 8 de Dezembro, Praça Antônio Alves Barreto, Rua Dalila Dulce de Oliveira, Rua Otavio Mangabeira, Rua Antônio Balbino, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Salustiano Alves Barreto, Rua Salustiano Alves Barreto, Rua Francisco Alves de Sousa, Rua Herminio de Abreu Neiva, Rua Manoel Gabriel dos Santos, Francisco Xavier de Araujo Barreto, Praça José Joaquim Sodré , de formato irregular,



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

abrangendo uma área de 124.641,24 m<sup>2</sup>, e um perímetro de 1.736,16 m, composto por 10 Quadras (01, 02, 03, 04, 05, 06,07,08,09,10), ocupando uma área total 98.412,71 m<sup>2</sup> (78,96 %) e pelo sistema viário de 26.228,53 m<sup>2</sup> (21,04 %).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **E 820.169,73m**, **N 8.693.546,52m** e **h 733,57m**, ponto mais ao norte deste imóvel, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 112°25'41,6" e 169,23m até o vértice **P-02**, de coordenadas **E 820.326,15m**, **N 8.693.481,96m** e **h 729,80m**, 119°40'59,3" e 54,64m até o vértice **P-03**, de coordenadas **E 820.373,63m**, **N 8.693.454,90m** e **h 728,78m**, 190°09'02,3" e 55,22m até o vértice **P-04**, de coordenadas **E 820.363,90m**, **N 8.693.400,54m** e **h 728,06m**, 123°09'28,5" e 21,27m até o vértice **P-05**, de coordenadas **E 820.381,70m**, **N 8.693.388,91m** e **h 727,60m**, 191°06'46,9" e 27,09m até o vértice **P-06**, de coordenadas **E 820.376,48m**, **N 8.693.362,32m** e **h 727,30m**, 107°31'52,7" e 118,99m até o vértice **P-07**, de coordenadas **E 820.489,94m**, **N 8.693.326,48m** e **h 725,05m**, 107°26'00,8" e 163,21m até o vértice **P-08**, de coordenadas **E 820.645,65m**, **N 8.693.277,58m** e **h 721,74m**, 191°23'48,2" e 198,29m até o vértice **P-09**, de coordenadas **E 820.606,47m**, **N 8.693.083,20m** e **h 718,71m**, 280°42'26,0" e 110,55m até o vértice **P-10**, de coordenadas **E 820.497,84m**, **N 8.693.103,74m** e **h 721,30m**, 281°55'57,3" e 79,65m até o vértice **P-11**, de coordenadas **E 820.419,92m**, **N 8.693.120,21m** e **h 722,83m**, 281°20'17,7" e 94,17m até o vértice **P-12**, de coordenadas **E 820.327,58m**, **N 8.693.138,72m** e **h 724,84m**, 280°54'57,2" e 67,69m até o vértice **P-13**, de coordenadas **E 820.261,12m**, **N 8.693.151,54m** e **h 726,11m**, 280°43'48,7" e 105,82m até o vértice **P-14**, de coordenadas **E 820.157,15m**, **N 8.693.171,24m** e **h 727,58m**, 9°49'09,5" e 68,90m até o vértice **P-15**, de coordenadas **E 820.168,90m**, **N 8.693.239,13m** e **h 728,87m**, 286°12'32,5" e 21,26m até o vértice **P-16**, de coordenadas **E 820.148,48m**, **N 8.693.245,06m** e **h 729,05m**, 22°07'37,1" e 213,32m até o vértice **P-17**, de coordenadas **E 820.228,83m**, **N 8.693.442,67m** e **h 730,81m**, 293°17'33,8" e 94,84m até o vértice **P-18**, de coordenadas **E 820.141,72m**, **N 8.693.480,18m** e **h 733,10m**, 22°53'19,0" e 72,01m até o vértice **P-01**, de coordenadas **E 820.169,73m**, **N 8.693.546,52m** e **h 733,57m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no sistema **UTM fuso 23S**, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados."

Cabe salientar que o núcleo que o núcleo foi identificado pela Comissão da Reurb, com base no disposto no inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022. E após oficiado, o Prefeito expediu o Decreto nº 18/2023, estabelecendo o núcleo urbano informal 001, e dirigiu requerimento de abertura do processamento da Reurbe à esta Comissão. Além disso foi requerido



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
COMISSÃO DA REURB

o processamento da Reurb na modalidade Reurb-s. Visto que por força do disposto no inciso III, do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022, cabe à Comissão da Reurb, classificar a modalidade da Reurb, por ora, o processamento da regularização foi definido como Reurb-s, dado o nítido interesse público na regularização do núcleo, sendo que, apurado no decorrer do procedimento que algum dos beneficiários não faça jus ao benefício, a modalidade de Reurb aplicada a seu imóvel poderá ser reclassificada.

Ainda, caberá a essa comissão, realizar neste procedimento:

- a) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/17);
- b) aprovar e cumprir o cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- d) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- e) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da Arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar Termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

- f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios (§1º do art. 3º do Decreto nº 9.310/18);
- g) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº13.465/17;
- h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto nº 9.310/18);
- i) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com sequência própria de numeração de todas as páginas dos autos, devendo o Presidente desta comissão rubricar todas as folhas.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência aos interessados.

Barra do Mendes – BA, 06 de agosto de 2024.

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Leonardo Alves Dourado

Presidente da Comissão da REURB

Decreto nº 88/2022